



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.151 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“FIXA DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU, E TAXAS DE SERVIÇO URBANOS – TSU, NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, residente domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos – TSU, serão lançados em até **10 (dez)** parcelas, estabelecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) regulamentando através do Artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 – Código Tributário do Município de Miracatu /SP, com os seguintes vencimentos:

Parcela:	Vencimento:
Cota Única	28/03/2025
1ª Parcela	28/03/2025
2ª Parcela	30/04/2025
3ª Parcela	30/05/2025
4ª Parcela	30/06/2025
5ª Parcela	30/07/2025
6ª Parcela	30/08/2025
7ª Parcela	30/09/2025
8ª Parcela	30/10/2025
9ª Parcela	30/11/2025
10ª Parcela	30/12/2025

Art. 2º As despesas da execução do presente decreto correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o **Decreto nº 2.086/2023**.

Miracatu, 3 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos